

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 363/80 - DRESJRP 14236/79
INTESSADO: ESCOLA MUNICIPAL DE 2º GRAU DE POTIRENDARA (antigo Colégio Comercial Municipal de Potirendaba).
ASSUNTO : Reconhecimento
RELATOR : Consa. Maria Aparecida Tamaso Garcia
PARECER CEE Nº 2042 /80 - CESG APROVADO EM 1 8 / 1 2 / 8 0

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 O Colégio Comercial Municipal de Potirendaba, com sede no Largo Bom Jesus, nº 6, Potirendaba, foi criado em 20 de junho de 1971, pela Lei Municipal nº 557.

1.2 Foi autorizado a funcionar pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Técnico de 28 de abril de 1972, com a habilitação de Técnico em Contabilidade.

1.3 Encaminhou o pedido de reconhecimento a este Colegiado nos termos do parágrafo único do art. 2º da Deliberação CEE 18/78 e o fez via Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Parecer CEE 1124/79.

A documentação encaminhada é a exigida pelo artigo 5º da citada Deliberação.

1.4 Consta ainda do Processo (of. fls. 4 a 9) Relatório da Comissão constituída de Supervisores de Ensino da Delegacia de Ensino de São José do Rio Preto, conforme prescrito pelo artigo 10 da Deliberação CEE 18/78, com Parecer favorável ao reconhecimento da referida escola.

1.5 A entidade mantenedora encaminhou, nos termos da Deliberação CEE nº 10/79, pedido de alteração de denominação do "Colégio Comercial Municipal de Potirendaba para "Escola Municipal de 2º grau de Potirendaba".

2. APRECIÇÃO:

2.1 O processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários ao reconhecimento do curso já autorizado, nos termos do art. 16 da Lei 4024/61.

2.2 O Regimento Escolar foi aprovado pela Portaria do Senhor Diretor da Divisão Regional de Ensino de São José do Rio Preto, publicado no D.O. de 9 de dezembro de 1977. Quanto no Plano de Curso já foi homologado pela Delegacia de Ensino de São José do Rio Preto.

2.3 Quanto ao pedido de alteração de denominação, a partir deste Parecer, o Colégio Comercial Municipal de Potirendaba passará a denominar-se "Escola Municipal de 2º Grau de Potirendaba.

PROCESSO CEE Nº 363/80 - PARECER CEE Nº 2042 /80 - fls.02

2.4 Após o cumprimento das diligências realizados pela Assistência Técnica deste Conselho, o processo está em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1. Fica concedido o reconhecimento à Escola Municipal de 2º Grau de Potirendaba, sediada no Largo Bom Jesus, nº 6, em Potirendaba.

2. O reconhecimento refere-se à habilitação de Técnico em Contabilidade.

3. Fica o estabelecimento de ensino obrigado a manter adequados seu Plano e Regimento Escolar à legislação Federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal nº 5692/71.

4. À Secretaria de Estado da Educação, através de seus órgãos próprios, caberá zelar pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Parecer, propondo aos órgãos superiores, em caso de descumprimento, medidas necessárias, conforme o disposto na Deliberação CEE nº 18/78.

C.E.S.G. em,

a) Consa. Maria Aparecida Tamaso Garcia
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 1980

a) Conselheiro José Augusto Dias
-Presidente -

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de dezembro de 1980.

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente